Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/395

2.6.2026

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2026/395 DA COMISSÃO

de 23 de fevereiro de 2026

que altera as normas técnicas de regulamentação estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2019/979 no que respeita à atualização da lista de dados necessários para a classificação dos prospetos e da lista de informações que podem ser inseridas por remissão nos prospetos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativo ao prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga a Diretiva 2003/71/CE ([1]), nomeadamente o artigo 19.º, n.º 4, o artigo 21.º, n.º 13, e o artigo 25.º, n.º 7,

Considerando o seguinte:

(1) No âmbito da iniciativa relativa ao pacote legislativo relativo à admissão à cotação, que visa tornar os mercados de capitais abertos à subscrição pública na União mais atrativos para as empresas e facilitar o acesso das pequenas e médias empresas (PME) ao capital, o Regulamento (UE) 2024/2809 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]) introduziu dois novos tipos de prospetos simplificados a fim de reduzir os custos e os encargos para os emitentes: o Prospeto UE de Emissão para Crescimento, concebido principalmente para as PME e as empresas cotadas ou que pretendam ser admitas à cotação aos mercados de PME em crescimento, e o Prospeto UE Complementar, para as emissões secundárias de valores mobiliários por empresas já cotadas num mercado regulamentado ou num mercado de PME em crescimento. Esses novos prospetos devem ser apresentados à Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) e publicados através do mecanismo de armazenamento a que se refere o artigo 21.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2017/1129. Por conseguinte, a lista dos dados legíveis por máquina que as autoridades competentes fornecem à ESMA, estabelecida no anexo VII do Regulamento Delegado (UE) 2019/979 da Comissão ([3]), deve ser atualizada de modo a incluir esses prospetos.

(2) Nos termos do artigo 14.º Regulamento (UE) 2023/2631 do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]), os emitentes que emitam obrigações a designar como Obrigações Verdes Europeias («EuGB»), devem publicar um prospeto em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/1129. Esses prospetos devem ser incluídos no mecanismo de armazenamento a que se refere o artigo 21.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2017/1129. Por conseguinte, é conveniente exigir que as autoridades competentes forneçam à ESMA: dados legíveis por máquina que indiquem i) quais os valores mobiliários elegíveis como EuGB ou obrigações de titularização, na aceção do artigo 2.º, n.º 22, do Regulamento (UE) 2023/2631, quando designados como EuGB, e ii) quais os valores mobiliários elegíveis como obrigações comercializadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental, na aceção do artigo 2.º, ponto 5, do mesmo regulamento, ou como obrigações ligadas à sustentabilidade, na aceção do artigo 2.º, ponto 6, do mesmo regulamento, caso os emitentes dessas obrigações procedam à divulgação voluntária de informações nos termos do artigo 20.º do mesmo regulamento. A lista de metadados estabelecida no anexo VII do Regulamento Delegado (UE) 2019/979 deve ser atualizada em conformidade.

([1]) JO L 168 de 30.6.2017, p. 12, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2017/1129/oj.

([2]) Regulamento (UE) 2024/2809 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024, que altera os Regulamentos (UE) 2017/1129, (UE) n.º 596/2014 e (UE) n.º 600/2014 a fim de tornar os mercados de capitais na União mais atraentes para as empresas e facilitar o acesso das pequenas e médias empresas ao capital (JO L, 2024/2809, 14.11.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2809/oj).

([3]) Regulamento Delegado (UE) 2019/979 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação sobre a informação financeira fundamental constante do sumário dos prospetos, a publicação e a classificação de prospetos, os anúncios relativos a valores mobiliários, as adendas a prospetos e o portal de notificação, e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 382/2014 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) 2016/301 da Comissão (JO L 166 de 21.6.2019, p. 1, ELI:. http://data.europa.eu/eli/reg/2019/979/oj).

([4]) Regulamento (UE) 2023/2631 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023, relativo às Obrigações Verdes Europeias e à divulgação opcional de informação relativamente a obrigações comercializadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental e a obrigações ligadas à sustentabilidade (JO L, 2023/2631, 30.11.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2631/oj).

(3) O Regulamento (UE) 2024/2809 introduziu a obrigação de os emitentes apresentarem às respetivas autoridades competentes os documentos de isenção referidos no artigo 1.º, n.º 4, primeiro parágrafo, alíneas d-A) e d-B), e no artigo 1.º, n.º 5, primeiro parágrafo, alínea b-A), do Regulamento (UE) 2017/1129, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2024/2809. Introduziu igualmente a obrigação de a ESMA incluir no seu relatório anual elaborado em conformidade com o artigo 47.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1129 uma análise e estatísticas sobre a medida em que essas isenções são utilizadas em toda a União. A fim de minimizar os encargos para as autoridades competentes, estas devem poder apresentar esses documentos à ESMA através do mecanismo de armazenamento a que se refere o artigo 21.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2017/1129. Essa apresentação deverá incluir os metadados que permitem à ESMA elaborar essas estatísticas. O Regulamento Delegado (UE) 2019/979 deve, por conseguinte, ser atualizado de modo a refletir essas alterações, incluindo a lista de metadados estabelecida no anexo VII do referido regulamento delegado.

(4) O artigo 21.º-A do Regulamento (UE) 2017/1129 exige que as autoridades competentes se baseiem, na medida do possível, nos mecanismos aplicados para efeitos do artigo 25.º, n.º 6, do mesmo regulamento para tornar acessíveis no ponto de acesso único europeu (ESAP) as informações referidas no artigo 21.º-A, n.º 1, do mesmo regulamento. A fim de minimizar os encargos de conformidade tanto para as autoridades competentes como para os emitentes, a obrigação de tornar acessíveis no ESAP as informações a que se refere o artigo 21.º-A, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1129 pode ser cumprida disponibilizando essas informações à ESMA através do portal de notificação a que se refere o artigo 25.º, n.º 6, do mesmo regulamento. O portal de notificação deve ser utilizado para apresentar as informações a que se refere o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1129, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 5, do mesmo regulamento, bem como quaisquer informações adicionais exigidas pelo artigo 21.º-A do mesmo regulamento que não estejam atualmente abrangidas pelo âmbito de aplicação do mecanismo de armazenamento a que se refere o artigo 21.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2017/1129, juntamente com os metadados pertinentes. O Regulamento Delegado (UE) 2019/979 deve ser atualizado para refletir essas alterações.

(5) São necessárias novas alterações aos dados legíveis por máquina a submeter para resolver problemas menores identificados pela ESMA. Essas alterações dizem respeito ao aditamento de um novo campo de dados e a alterações das informações a incluir nos campos de dados. A lista de metadados estabelecida no anexo VII do Regulamento Delegado (UE) 2019/979 deve ser atualizada em conformidade.

(6) Foi suprimida do artigo 19.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/1129 uma referência à Diretiva 2003/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([5]). Em resultado dessa alteração, deixou de ser possível inserir por remissão documentos que tenham sido aprovados por uma autoridade competente ou que lhe tenham sido apresentados em conformidade com a Diretiva 2003/71/CE. Tal afetou as emissões de valores mobiliários fungíveis não representativos de capital que foram inicialmente oferecidos ao público ou admitidos à negociação num mercado regulamentado ao abrigo da Diretiva 2003/71/CE, uma vez que os termos e condições desses valores mobiliários foram normalmente inseridos por remissão no prospeto aprovado ao abrigo do Regulamento (UE) 2017/1129. A fim de evitar aumentar os encargos administrativos para os emitentes, é necessário estabelecer uma lista de documentos adicionais que podem ser inseridos por remissão nos prospetos, para além dos enumerados no artigo 19.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1129. Tal permitiria incluir documentos que tenham sido aprovados por uma autoridade competente, ou que lhe tenham sido notificados, em conformidade com a Diretiva 2003/71/CE, a fim de manter os requisitos preexistentes e evitar a duplicação de informações que já tenham sido divulgadas e publicadas ao abrigo de outra legislação da União.

(7) O Regulamento (UE) 2023/2631 introduziu modelos facultativos de divulgação de informações sobre sustentabilidade para as obrigações comercializadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental e para as obrigações ligadas à sustentabilidade, a fim de facilitar a comparação e combater a ecomaquilhagem. A fim de incentivar os emitentes a utilizarem esses modelos facultativos de divulgação de informações pré-emissão, é necessário acrescentá-los à lista de documentos adicionais que podem ser inseridos por remissão nos prospetos. Tal reduzirá os custos associados à elaboração da divulgação adicional sobre os aspetos ESG dos valores mobiliários e ajudará a minimizar os encargos para os emitentes que elaboram um prospeto, em consonância com os objetivos de reduzir os encargos regulamentares e os custos para as empresas, especialmente para as PME e as pequenas empresas de média capitalização, associados ao processo de admissão à cotação.

([5]) Diretiva 2003/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de novembro de 2003, relativa ao prospeto a publicar em caso de oferta pública de valores mobiliários ou da sua admissão à negociação e que altera a Diretiva 2001/34/CE (JO L 345 de 31.12.2003, p. 64, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2003/71/oj).

(8) O presente regulamento tem por base os projetos de normas técnicas de regulamentação apresentados à Comissão pela ESMA. A ESMA realizou consultas públicas abertas sobre os projetos de normas técnicas de regulamentação em que se baseia o presente regulamento, analisou os potenciais custos e benefícios associados e solicitou o parecer do Grupo de Interessados do Setor dos Valores Mobiliários e dos Mercados criado em conformidade com o artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho ([6]). A ESMA não realizou uma consulta pública aberta e uma análise separadas em relação aos projetos de normas técnicas de regulamentação sobre a inserção por referência de documentos adicionais nos prospetos, já que a considerou desproporcionadamente onerosa tendo em conta o âmbito e o impacto limitados das alterações propostas. No que respeita à inserção por referência de documentos de divulgação pré-emissão facultativos nos termos do Regulamento (UE) 2023/2631, a ESMA recolheu as reações das partes interessadas no seu documento de consulta sobre o projeto de parecer técnico relativo ao Regulamento Prospetos e sobre a atualização do Regulamento Delegado Metadados ([7]), com a maioria das partes interessadas que apoiam a proposta da ESMA.

(9) A fim de minimizar os encargos para as autoridades competentes e para os emitentes, a data de aplicação do presente regulamento deve ser alinhada com a data de aplicação dos requisitos estabelecidos no artigo 21.º-A do Regulamento (UE) 2017/1129. A conformidade das datas permitirá a utilização do portal de notificação criado no artigo 25.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2017/1129 a fim de assegurar que as informações especificadas no artigo 21.º-A, n.º 1, desse regulamento estão acessíveis no ESAP.

(10) As disposições estabelecidas no presente regulamento estão substancialmente ligadas entre si, uma vez que alteram o mesmo regulamento delegado e dizem principalmente respeito aos novos tipos de prospetos ou à natureza das informações neles incluídas, a título obrigatório ou voluntário, resultantes das alterações introduzidas pelo Regulamento (UE) 2024/2809,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alterações do Regulamento Delegado (UE) 2019/979

1. São aditados os seguintes artigos 11.º-A e 11.º-B:

«*Artigo 11.º-A*

Informações acessíveis no ponto de acesso único europeu

Para efeitos do artigo 21.º-A do Regulamento (UE) 2017/1129, as autoridades competentes podem tornar acessíveis no ponto de acesso único europeu (ESAP) as informações referidas no artigo 21.º-A, n.º 1, fornecendo à ESMA, através do portal de notificação a que se refere o artigo 25.º, n.º 6, do mesmo regulamento, uma cópia eletrónica dessas informações e dos dados necessários para a sua classificação no mecanismo de armazenamento a que se refere o artigo 21.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2017/1129, em conformidade com os quadros constantes do anexo VII do presente regulamento.

Artigo 11.º-B

Cópia eletrónica dos documentos de isenção

As autoridades competentes podem fornecer à ESMA, através do portal de notificação a que se refere o artigo 25.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2017/1129, uma cópia eletrónica dos documentos referidos no artigo 1.º, n.º 4, alíneas d-A) e d-B), e no artigo 1.º, n.º 5, alínea b-A), do Regulamento (UE) 2017/1129 para a análise referida no artigo 47.º, n.º 3, alínea a), desse regulamento.»;

([6]) Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 84, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2010/1095/oj).

([7]) Documento de consulta, de 28 de outubro de 2024, sobre o projeto de parecer técnico relativo ao Regulamento Prospetos e à atualização do Regulamento Delegado Metadados (ESMA32-117195963-1276), disponível em: https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/2024-10/ESMA32-117195963-1276_CP_Listing_Act_Advice_-_Prospectus.pdf.

2. O artigo 12.º passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 12.º*

Disposições práticas para assegurar a legibilidade eletrónica dos dados

A autoridade competente deve fornecer os dados referidos nos artigos 11.º, 11.°-A e 11.°-B num formato XML comum e em conformidade com o formato e as normas estabelecidos nos quadros do anexo VII.»;

3. é aditado o seguinte capítulo VI-a:

«CAPÍTULO VI-a

DOCUMENTOS PARA INSERÇÃO POR REMISSÃO NUM PROSPETO, TAL COMO REFERIDO NO ARTIGO 19.º DO REGULAMENTO (UE) 2017/1129

Artigo 21.º-A

Para além dos documentos previstos no artigo 19.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1129, podem ser inseridos por remissão num prospeto os seguintes documentos:

a) Documentos que tenham sido aprovados por uma autoridade competente, ou a esta notificados, nos termos da Diretiva 2003/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (*);

b) Divulgação de informações pré-emissão para os emitentes de obrigações comercializadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ou de obrigações ligadas à sustentabilidade a que se refere o artigo 20.º do Regulamento (UE) 2023/2631 do Parlamento Europeu e do Conselho (**).

_____

(*) Diretiva 2003/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de novembro de 2003, relativa ao prospecto a publicar em caso de oferta pública de valores mobiliários ou da sua admissão à negociação e que altera a Diretiva 2001/34/CE (JO L 345 de 31.12.2003, p. 64, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2003/71/oj).

(**) Regulamento (UE) 2023/2631 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023, relativo às Obrigações Verdes Europeias e à divulgação opcional de informação relativamente a obrigações comercializadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental e a obrigações ligadas à sustentabilidade (JO L, 2023/2631, 30.11.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2631/oj).»;

4. O anexo VII é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

Entrada em vigor e aplicação

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O artigo 1.º, n.ºs 1, 2 e 4, é contudo aplicável a partir de 10 de julho de 2026.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de fevereiro de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

«ANEXO VII

DADOS LEGÍVEIS POR MÁQUINA A COMUNICAR À ESMA

Quadro 1

Número	Campo	Conteúdo a comunicar	Formato e norma a utilizar nas comunicações
1.	Identificador nacional	Identificador único do registo carregado, atribuído pela ANC remetente	{ALPHANUM-50}
2.	Identificador nacional conexo	Identificador único do registo a que se refere o registo carregado, atribuído pela ANC remetente Não comunicado se o identificador nacional conexo não se aplicar	{ALPHANUM-50}
3.	Estado-Membro remetente	Código de país do Estado-Membro que aprovou o registo carregado ou junto do qual esse registo foi depositado	{COUNTRYCODE_2}
4.	Estado(s)-Membro(s) destinatário(s)	Código de país do(s) Estado(s)-Membro(s) a quem o registo carregado deve ser notificado ou comunicado Caso sejam comunicados vários Estados-Membros, o campo 4 deve ser preenchido as vezes que forem necessárias	{COUNTRYCODE_2}
5.	Tipo de documento	O tipo do(s) documento(s) carregado(s)	Selecionar um dos campos predefinidos da lista: — "BPFT" — Prospeto de base com condições finais — "BPWO" — Prospeto de base sem condições finais — "STDA" — Prospeto autónomo — "REGN" — Documento de registo — "URGN" — Documento de registo universal — "SECN" — Nota sobre os valores mobiliários — "FTWS" — Condições finais, incluindo em anexo o sumário da emissão individual — "SMRY" — Sumário — "SUPP" — Adenda — "SUMT" — Tradução do sumário — "APPT" — Tradução do apêndice — "COAP" — Certificado de aprovação — "AMND" — Alteração — "EXMP" — Documento de isenção nos termos do artigo 1.º, n.º 4, alínea d-A), do artigo 1.º, n.º 4, alínea d-B), do artigo 1.º, n.º 5, alínea b-A), do artigo 1.º, n.º 4, alínea f), do artigo 1.º, n.º 4, alínea g), do artigo 1.º, n.º 5, alínea e), ou do artigo 1.º, n.º 5, alínea f), do Regulamento (UE) 2017/1129

Número	Campo	Conteúdo a comunicar	Formato e norma a utilizar nas comunicações
			— «FOPA" — Preço final da oferta e montante dos valores mobiliários nos termos do artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1129 Caso sejam comunicados vários documentos, o campo [5] deve ser preenchido as vezes que forem necessárias para descrever cada documento que compõe o registo
6.	Categoria de isenção	Motivo da isenção Podem ser selecionadas várias categorias	— "EDPR" — Documento de isenção nos termos do artigo 1.º, n.º 4, alínea d-A), do artigo 1.º, n.º 4, alínea d-B), ou do artigo 1.º, n.º 5, alínea b-A), do Regulamento (UE) 2017/1129 [valores mobiliários fungíveis] — "EDMD" — Documento de isenção nos termos do artigo 1.º, n.º 4, alínea g), ou do artigo 1.º, n.º 5, alínea f), do Regulamento (UE) 2017/1129 [fusão ou cisão] — "EDTK" — Documento de isenção nos termos do artigo 1.º, n.º 4, alínea f), ou do artigo 1.º, n.º 5, alínea e), do Regulamento (UE) 2017/1129 [tomada a cargo]
7.	Tipo de estrutura	O formato escolhido para o prospeto	Selecionar um dos campos predefinidos da lista: — "SNGL" — Prospeto sob a forma de um documento único — "SPWS" — Prospeto constituído por documentos separados, com sumário — "SPWO" — Prospeto constituído por documentos separados, sem sumário
8.	Data de aprovação ou de notificação	A data em que o registo carregado foi aprovado ou notificado	{DATEFORMAT}
9.	Língua	A língua da UE em que o registo carregado está redigido	{LANGUAGE}
10.	Nome normalizado do oferente	Nome e apelido do oferente caso este seja uma pessoa singular Caso sejam comunicados vários oferentes, o campo [10] deve ser preenchido as vezes que forem necessárias	{ALPHANUM-280}
11.	Nome normalizado do garante	Nome e apelido do garante caso este seja uma pessoa singular Caso sejam comunicados vários garantes, o campo [11] deve ser preenchido as vezes que forem necessárias	{ALPHANUM-280}

Número	Campo	Conteúdo a comunicar	Formato e norma a utilizar nas comunicações
12.	Código LEI do emitente	Identificador de entidade jurídica do emitente Caso sejam comunicados vários emitentes, o campo [12] deve ser preenchido as vezes que forem necessárias	{LEI}
13.	Código LEI do oferente	Identificador de entidade jurídica do oferente Caso sejam comunicados vários oferentes, o campo [13] deve ser preenchido as vezes que forem necessárias	{LEI}
14.	Código LEI do garante	Identificador de entidade jurídica do garante Caso sejam comunicados vários garantes, o campo [14] deve ser preenchido as vezes que forem necessárias	{LEI}
15.	Residência do oferente	Residência do oferente caso este seja uma pessoa singular Caso sejam comunicados vários oferentes, o campo [15] deve ser preenchido as vezes que forem necessárias	{COUNTRYCODE_2}
16.	Residência do garante	Residência do garante caso este seja uma pessoa singular Caso sejam comunicados vários garantes, o campo [16] deve ser preenchido as vezes que forem necessárias	{COUNTRYCODE_2}
17.	FISN	Nome abreviado de instrumento financeiro do valor mobiliário Este campo deve ser repetido para cada ISIN	{FISN}
18.	ISIN	Número de identificação internacional de títulos	{ISIN}
19.	CFI	Código de Classificação de Instrumentos Financeiros Este campo deve ser repetido para cada ISIN	{CFI_CODE}

Número	Campo	Conteúdo a comunicar	Formato e norma a utilizar nas comunicações
20.	Moeda de emissão	Código que representa a moeda em que o valor nominal ou nocional é denominado Este campo deve ser repetido para cada ISIN	{CURRENCYCODE_3}
21.	Valor nominal unitário	Valor nominal ou valor nocional por unidade na moeda de emissão Este campo deve ser repetido para cada ISIN Campo aplicável a valores mobiliários com valor unitário definido	{DECIMAL-18/5}
22.	Identificador ou nome do subjacente	Código ISIN do valor mobiliário/ /índice subjacente ou nome do valor mobiliário/índice subjacente, se não existir um ISIN Caso se trate de um cabaz de valores mobiliários, identificar em conformidade Campo aplicável a valores mobiliários com subjacente definido. Este campo deve ser repetido para cada ISIN desses valores mobiliários	Para um subjacente único: — Caso se trate de valores mobiliários ou índices para os quais exista um ISIN: {ISIN} — Se o índice não tiver ISIN: {INDEX} — Caso contrário: {ALPHANUM-50} Para subjacentes múltiplos (mais do que um): "BSKT"
23.	Data de vencimento ou extinção	Data de vencimento ou extinção do valor mobiliário, se aplicável Este campo deve ser repetido para cada ISIN Campo aplicável a valores mobiliários com data de vencimento definida	{DATEFORMAT} No caso dos valores mobiliários representativos de dívida perpétuos, o campo 22 deve ser preenchido com o valor 9999-12-31.
24.	Volume oferecido	Número de valores mobiliários oferecidos Campo aplicável apenas a valores mobiliários representativos de capital próprio Este campo deve ser repetido para cada ISIN aplicável	{INTEGER-18} Sob a forma de valor único, intervalo de valores ou máximo
25.	Preço oferecido	Preço oferecido por valor mobiliário, em valor monetário. A moeda do preço é a moeda da contrapartida oferecida Campo aplicável apenas a valores mobiliários representativos de capital próprio Este campo deve ser repetido para cada ISIN aplicável	{DECIMAL-18/5} Sob a forma de valor único, intervalo de valores ou máximo "PNDG" caso o preço oferecido não esteja disponível no momento, mas pendente "NOAP" caso o preço oferecido não seja aplicável

Número	Campo	Conteúdo a comunicar	Formato e norma a utilizar nas comunicações
26.	Contrapartida oferecida	Montante total oferecido, em valor monetário da moeda da contrapartida oferecida Este campo deve ser repetido para cada ISIN	{DECIMAL-18/5} Sob a forma de valor único, intervalo de valores ou máximo "PNDG" caso a contrapartida oferecida não esteja disponível no momento, mas pendente "NOAP" caso a contrapartida oferecida não seja aplicável
27.	Moeda da contrapartida oferecida	Código que representa a moeda da contrapartida oferecida Este campo deve ser repetido para cada ISIN	{CURRENCYCODE_3}
28.	Preço final da proposta	Preço oferecido por valor mobiliário, em valor monetário. Campo aplicável apenas a valores mobiliários representativos de capital próprio Campo aplicável apenas às propostas finais. Este campo deve ser repetido para cada ISIN aplicável	{DECIMAL-18/5} Valor único
29.	Moeda do preço final da oferta	A moeda da proposta final. Campo aplicável apenas a valores mobiliários representativos de capital próprio	{CURRENCYCODE_3}
30.	Volume final da oferta	Número de valores mobiliários oferecidos Campo aplicável apenas às propostas finais. Este campo deve ser repetido para cada ISIN aplicável	{INTEGER-18} Valor único
31.	Contrapartida final da oferta	Montante total oferecido, em valor monetário da contrapartida oferecida Este campo deve ser repetido para cada ISIN	{DECIMAL-18/5} Valor único
32.	Tipo de valor mobiliário	Classificação das categorias de valores mobiliários representativos de capital próprio e não representativos de capital próprio Este campo deve ser repetido para cada ISIN	Selecionar um dos campos predefinidos da lista: Ações — "SHRS": Quota-parte — "UCEF": Unidade de participação ou ação em fundos de tipo fechado — "CVTS": Valor mobiliário convertível — "DPRS": Certificado de depósito — "OTHR" Outro capital próprio

Número	Campo	Conteúdo a comunicar	Formato e norma a utilizar nas comunicações
			Títulos de dívida — "DWLD": Dívida com valor nominal unitário igual ou superior a 100 000 EUR — "DWHD": Dívida com valor nominal unitário inferior a 100 000 EUR — "DLRM": Dívida com valor nominal unitário inferior a 100 000 EUR negociada num mercado regulamentado acessível apenas a investidores qualificados — "ABSE": ABS — "DERV": Valor mobiliário derivado
33.	Tipo de oferta/ /admissão	Taxonomia em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/1129, a Diretiva 2014/65/UE e o Regulamento (UE) n.º 600/2014 Este campo deve ser repetido para cada ISIN	Selecionar um dos campos predefinidos da lista: — "IOWA": Oferta inicial sem admissão à negociação num mercado regulamentado — "IORM": Oferta inicial com admissão à negociação num mercado regulamentado — "SOWA": Oferta secundária sem admissão à negociação num mercado regulamentado — "IRMT": Admissão inicial à negociação num mercado regulamentado — "IPTM": Admissão inicial à negociação num mercado regulamentado após ter sido negociado num MTF — "IMTF": Admissão inicial à negociação num sistema de negociação multilateral (MTF) com oferta ao público — "SOOA": Oferta secundária sem admissão à negociação num mercado regulamentado — "SIWO": Emissão secundária num mercado regulamentado sem oferta pública — "SIOP": Emissão secundária num MTF com oferta ao público
34.	Características da plataforma de negociação em que o valor mobiliário é inicialmente admitido à negociação	Taxonomia em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/1129, a Diretiva 2014/65/UE e o Regulamento (UE) n.º 600/2014 Este campo deve ser repetido para cada ISIN	Selecionar um dos campos predefinidos da lista: — "RMKT": Mercado regulamentado (MR) aberto a todos os investidores — "RMQI": MR, ou segmento deste, limitado a investidores qualificados — "MSGM": MTF que é um mercado de PME em crescimento — "MLTF": MTF que não é um mercado de PME em crescimento
35.	Regime de divulgação de informações	O número do anexo em conformidade com o qual o prospeto foi elaborado ao abrigo do Regulamento Delegado (UE) 2019/980 Caso sejam comunicados vários anexos, o campo 35 deve ser preenchido as vezes que forem necessárias	{INTEGER-2} De 1 a [50]

Número	Campo	Conteúdo a comunicar	Formato e norma a utilizar nas comunicações
36.	Prospeto UE de Emissão para Crescimento	Razão pela qual foi utilizado um Prospeto UE de Emissão para Crescimento	Selecionar um dos campos predefinidos da lista: — "S15A": Emitentes nos termos do artigo 15.º-A, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/1129 — "I15B": Emitentes nos termos do artigo 15.º-A, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1129 — "I15C": Emitentes nos termos do artigo 15.º-A, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) 2017/1129 — "O15D": Oferentes de valores mobiliários nos termos do artigo 15.º-A, n.º 1, alínea d), do Regulamento (UE) 2017/1129
37.	Prospeto UE Complementar	Razão pela qual foi utilizado um Prospeto UE Complementar	Selecionar um dos campos predefinidos da lista: — "I14A": Emitentes nos termos do artigo 14.º-A, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/1129 — "I14B": Emitentes nos termos do artigo 14.º-A, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1129 — "I14C": Emitentes nos termos do artigo 14.º-A, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) 2017/1129 — "O14D": Oferentes de valores mobiliários nos termos do artigo 14.º-A, n.º 1, alínea d), do Regulamento (UE) 2017/1129
38.	Regulamento (UE) 2023/2631	Indicador que mostra se o valor mobiliário pode ser considerado "Obrigação Verde Europeia" ou "EuGB", uma obrigação comercializada como sustentável do ponto de vista ambiental ou uma obrigação ligada à sustentabilidade. Este campo deve ser repetido para cada ISIN	— EuGB: Valor mobiliário com a designação "Obrigação Verde Europeia" ou "EuGB" nos termos do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2023/2631 — ESSL: Obrigações comercializadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ou obrigações ligadas à sustentabilidade cujos emitentes divulgam voluntariamente informações nos termos dos artigos 20.º e 21.° do Regulamento (UE) 2023/2631 — SEGB: Obrigação de titularização designada como "Obrigação Verde Europeia" ou "EuGB" nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) 2023/2631 No caso de EuGB ou SEGB: {LEI} do verificador externo

Quadro 2

Símbolo	Tipo de dados	Definição
{ALPHANUM-n}	Até n carateres alfanuméricos	Campo de texto livre
{CFI_CODE}	6 carateres	Código CFI, conforme definido na norma ISO 10962
{COUNTRYCODE_2}	2 carateres alfanuméricos	Código de país de duas letras, conforme definido na norma ISO 3166-1 alpha-2
{DATEFORMAT}	Datas no seguinte formato: AAAA.MM.DD As datas devem ser comunicadas em UTC	Formato de data segundo a norma ISO 8601
{LANGUAGE}	Código de 2 letras	ISO 639-1.

Símbolo	Tipo de dados	Definição
{LEI}	20 carateres alfanuméricos	Identificador de entidade jurídica, conforme definido na norma ISO 17442
{FISN}	35 carateres alfanuméricos com a seguinte estrutura	Código FISN, conforme definido na norma ISO 18774
{ISIN}	12 carateres alfanuméricos	Código ISIN, conforme definido na norma ISO 6166
{CURRENCYCODE_3}	3 carateres alfanuméricos	Código de divisa de 3 letras, conforme definido pela norma ISO 4217
{DECIMAL-n/m}	Número decimal até um total de n dígitos, dos quais até m dígitos podem ser casas decimais	Campo numérico O separador decimal é "." (ponto final) Os valores são arredondados e não são truncados
{INTEGER-n}	Número inteiro até um total de n dígitos	Campo numérico
{INDEX}	4 carateres alfabéticos	"ESTR" — €STR "EURI" — EURIBOR "EUUS" — EURODOLLAR "EUCH" — EuroSwiss "GCFR" — GCF REPO "ISDA" — ISDAFIX "LIBI" — LIBID "MAAA" — Muni AAA "PFAN" — Pfandbriefe "TIBO" — TIBOR "STBO" — STIBOR "BBSW" — BBSW "JIBA" — JIBAR "BUBO" — BUBOR "CDOR" — CDOR "CIBO" — CIBOR "MOSP" — MOSPRIM "NIBO" — NIBOR "PRBO" — PRIBOR "TLBO" — TELBOR "WIBO" — WIBOR "TREA" — Tesouro "SWAP" — SWAP "FUSW" — SWAP sobre futuros "EFFR" — Taxa efetiva dos fundos federais "OBFR" — Taxa de financiamento bancário *overnight* "CZNA" — CZEONIA "TONA" — TONA».